

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-2

Data de publicação 31/01/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2024/PL, de 5 de janeiro

Designação do aviso

Centros para o Empreendedorismo de Impacto

Apoio para

Centros para o Empreendedorismo de Impacto.

Ações abrangidas por este aviso

Criação, desenvolvimento e/ou crescimento de projetos que tenham como finalidade dinamizar os ecossistemas locais ou regionais de inovação social e empreendedorismo de impacto através de processos de incubação, aceleração e capacitação, em colaboração com entidades públicas, privadas e da economia social, e que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais.

Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da economia social:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) as misericórdias;
- d) as fundações;

- e) as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) as associações;
- g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se situa o Centro para o Empreendedorismo de Impacto.

Período de candidaturas

De 01/02/2024 até às 18 horas de 24/04/2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
1 700 000,00 € dotação inicial	FSE+ 85 %
3 281 745,56 € - Reforço de dotação	

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio (OI) relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

No anterior período de programação foi desenvolvida uma estratégia de ativação especificamente dirigida à criação e financiamento de incubadoras promotoras do empreendedorismo social e do micro empreendedorismo, tendo sido aprovadas candidaturas em todas as regiões do país, que acolhem e capacitam empreendedores, potenciando redes colaborativas e o desenvolvimento dos seus projetos.

Numa perspetiva de aprofundamento desta estratégia, os Centros para o Empreendedorismo de Impacto têm como fim estimular os ecossistemas locais e regionais de inovação e empreendedorismo social, através da promoção da criação e do desenvolvimento de entidades promotoras de processos de incubação, aceleração e capacitação. Este objetivo é alcançado através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável a centros locais ou regionais para dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social que tenham garantido cofinanciamento de 20% das necessidades líquidas por parte de investidores sociais.

Os projetos a apoiar enquadram-se na iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

Os projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

Dotação

Programa	Programa Regional NORTE 2030			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+).			
Tipologia de ação	ESO4.8-05 Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social			
Tipologia de operação	4070 - Centros para o Empreendedorismo de Impacto			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	1 700 000 €	85%	300 000 €	OSS
Dotação Global	1 700 000 €		300 000 €	

Dotação após Reforço

Fundo Social Europeu +	3 281 745,56 €	85%	429 745,3 €	OSS
Dotação Global	3 281 745,56 €		429 745,3 €	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (REDQI), publicado pela Portaria 325/2023, de 30 de outubro.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de centros locais ou regionais para a dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, numa lógica de filantropia de impacto. A participação dos investidores sociais é de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação, e releva para efeitos de contribuição privada no cômputo da operação.

Os Centros para o Empreendedorismo de Impacto devem contribuir para o desenvolvimento local ou regional através de processos de incubação, aceleração e capacitação, em colaboração com entidades públicas, privadas e da economia social.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

São beneficiários elegíveis no âmbito deste aviso as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) as misericórdias;
- d) as fundações;

- e) as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) as associações;
- g) as entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Os investidores sociais **não se constituem como entidades beneficiárias**, no âmbito da presente tipologia de operações.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades beneficiárias têm de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantindo que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operação a apoiar deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- criação ou desenvolvimento de entidades promotoras de processos de incubação, aceleração e capacitação para o empreendedorismo de impacto;
- entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no aviso;
- existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento da operação, apresentado com a submissão da candidatura.

Investidores Sociais

No âmbito dos Centros para o Empreendedorismo de Impacto, os investidores sociais poderão ser quaisquer entidades privadas, públicas ou da Economia Social interessadas em apoiar a IIES, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento da operação numa Carta de Compromisso de Investimento Social (modelo em Anexo ao Aviso), a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as participações:

- a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
- b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da operação;
- d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura);
- e) a título pessoal;
- f) por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o investidor social tem uma relação de controlo sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique que o investidor social ou outra entidade detida em maioria por este se encontra numa das seguintes situações:

- a) detém uma participação maioritária no capital da entidade beneficiária;
- b) dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade beneficiária;
- c) tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade beneficiária;
- d) tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade beneficiária;
- e) tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade beneficiária, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Duração da operação

A duração máxima da operação é de 48 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação, sendo de 36 meses a duração máxima a considerar em sede de decisão inicial sobre a operação. Caso se revele necessário, poderá ser autorizada pela AG uma prorrogação até 12 meses.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em parceria

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

Duração mínima de 12 meses e máxima de 48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura, e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.

O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R), obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo calculado da seguinte forma:

- $NLF = CTE - R$;
- $\text{Comparticipação do Investidor Social (CIS)} = 20\% * NLF$;
- $\text{Comparticipação FSE+} = 85\% * (NLF - \text{CIS})$;
- $\text{Comparticipação OSS} = 15\% * (NLF - \text{CIS})$.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação. A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não cumprir esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por um prazo superior a 90 dias.

Tendo em vista equilibrar os princípios da qualidade e da coesão territorial, neste aviso, nenhuma NUTS III poderá beneficiar de mais do que 30% da dotação indicativa. Esta condição poderá não ser aplicada se o montante total de FSE associado às operações que reúnam condições de aprovação não exceder a dotação indicativa do aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- ter carácter público;
- ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- ter uma dimensão de seletividade;
- falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar IIES de baixo valor, que visam oferecer respostas orientadas para os resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios



Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Nacional

Montantes Fixos

Em programa

Nacional

Taxa Fixa

40%

dos custos diretos
com pessoal

Artigo

Financiamento não associado a custos

Artigo 18.º do
Decreto-Lei n.º
20-A/2023; artigo
56.º do Reg (UE)
2021/1060 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho,
de 24 de junho.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

O custo total elegível resulta dos custos diretos com pessoal acrescidos de uma taxa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

• Custos diretos com pessoal

Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis” os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os custos diretos com pessoal interno englobam a remuneração base e outras prestações com carácter regular e permanente, acrescidas das contribuições sociais obrigatórias suportadas pela entidade patronal, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, com o limite referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno.

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que assume funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável.

Os perfis profissionais a considerar, correspondendo a funções relacionadas com a operacionalização e avaliação de impacto da operação, são:

- . gestor de projetos;
- . gestor da comunicação e comunidade;
- . gestor de impacto.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

• Outros custos da operação

Os restantes custos da operação (relevantes para a implementação das ações), resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoal elegíveis.

Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os custos diretos elegíveis com pessoal são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, sendo as despesas consideradas elegíveis se:

- forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações, quando aplicável;
- cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade.

2. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

3. A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.

4. O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.

5. Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

6. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou de auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

7. Em sede de pedido de reembolso e saldo deverá ser disponibilizado um Relatório de Execução e Impacto, contendo descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1 – O(s) beneficiário(s) têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo(s) beneficiário(s);
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

2- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3- A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

O(s) beneficiário(s) ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos diretos dos postos de trabalho, acrescida da taxa fixa de 40 %.

5. Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o carácter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora ou do custo mensal, quando aplicável;
- Declaração de afetação, quando aplicável;
- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável.

Em cada pedido de reembolso, deverão ainda ser anexados:

- a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos custos elegíveis com pessoal, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

- o “Relatório de Execução e Impacto” (cf. “Consequências do incumprimento dos indicadores”), o qual integra o reporte do(s) investidor(es) social(is), contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

6. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

7. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Em cada pedido de reembolso, será ainda verificada a efetiva participação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e do reporte do(s) investidor(es) social(is), ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

8. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

9. Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

10. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

11. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

12. Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ser enviado um Relatório de Execução e Impacto, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto

da intervenção, o reporte do investimento social contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada.

13. Os Relatórios de Execução e Impacto poderão ser realizados internamente pela entidade beneficiária (opção preferencial) ou por uma entidade externa, devendo ser validados pelos investidores sociais. Se forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, o Relatório de execução e Impacto não necessita de validação adicional. Se não forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, os resultados alcançados devem ser validados por uma entidade externa aceite pelo OI, nomeadamente uma entidade pública ou uma instituição de ensino superior ou de investigação.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social	
Tipologia de operação	4070 - Centros para o Empreendedorismo de Impacto	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos que participam nos processos de incubação, aceleração e capacitação.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social	
Tipologia de operação	4070 - Centros para o Empreendedorismo de Impacto	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR034	Processos de incubação, aceleração e capacitação	N.º
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do centro para a dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo social e que permite a sua medição, a contratualizar com o beneficiário.	
Método de cálculo	Somatório do número de processos de incubação, aceleração e capacitação concluídos no período de execução do projeto.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	N.º
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas os beneficiários e os investidores sociais.	
Método de cálculo	Somatório das instituições envolvidas (beneficiários e investidores sociais).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. São contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada.

A meta, relativa ao indicador de resultado “Processos de incubação, aceleração e capacitação” servirá de critério na aferição do cumprimento do proposto na candidatura.

Especificamente, deve ser proposto o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Centro, e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Deve ser ainda proposta a meta quantitativa para esse indicador.

2. O cumprimento dos indicadores contratualizados será avaliado com base em Relatórios de Execução e Impacto.

3. O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados (“Processos de incubação, aceleração e capacitação” e “Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social”) será tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes termos:

i) por cada ponto percentual de desvio negativo, na média aritmética do nível de cumprimento de cada uma das metas contratualizadas nos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual abaixo desse limiar, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;

ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (definidos conforme Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação).

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis a este, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/07/2023

Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste aviso em matéria de indicadores de realização e de resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) executar as operações nas condições e nos termos aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- c) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral;
- d) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- e) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- f) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- g) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- h) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- j) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- k) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- m) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- o) não ter salários em atraso;
- p) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;
- q) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, bem como do Organismo Intermédio (neste caso, da iniciativa Portugal Inovação Social 2030), no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo nos contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
 - a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.2. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01-02-2024
Fecho	24-04-2024
Proposta de decisão	Até 60 dias após encerramento do Aviso

Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	Até 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis após encerramento do Aviso

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito calcula-se o mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas classificações de 1, 3 e 5.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3,00.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial” e, se necessário, à pontuação no critério de segundo nível “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

Na análise de mérito, a Autoridade de Gestão contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e a decisão será publicitada.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Norte 2030;
- No site da Iniciativa Portugal Inovação Social 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção

Anexo B – Pagamento de apoios

1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C - Legislação aplicável a este aviso

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”.

Carta de Compromisso de Investimento Social

- Documento que atesta o compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da operação.
- Deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura.
- Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS

- Documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- Deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura.

Orçamento

- Documento que explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (Anexo B.1).
- Deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- Deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura.

Memória descritiva

- Documento que apresente plano detalhado para o desenvolvimento do projeto, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional previsto em aviso, bem como as ações previstas.

Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação dos critérios de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Declaração Complementar de compromisso

Anexo A – 2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção

CENTROS PARA O EMPREENDEDORISMO DE IMPACTO

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
A. MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública na área das tipologias de ação ou de agrupamentos de ações de idêntica natureza	10%
	A.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030	
	Alto: a candidatura inclui mais do que um investidor social ou a(s) entidade(s) promotora(s) e o(s) investidor(es) social(ais) representam mais do que um setor (público, privado ou da economia social).	5
	Médio: a candidatura inclui pelo menos um investidor social independente da(s) entidade(s) promotora(s).	3
	Baixo: a candidatura não inclui qualquer investidor social independente da(s) entidade(s) promotora(s).	1
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	10%
	A.2.1 - Promoção da igualdade de oportunidades e da igualdade de género	
	São considerados os seguintes itens: (i) na seleção dos destinatários, são garantidas as condições de acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; (ii) são previstos apoios específicos a grupos mais vulneráveis durante e/ou após a operação; (iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados; (iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da eventual sobrerrepresentação de um dos géneros no problema social em causa; (v) estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades e da igualdade de género na(s) área(s) de incidência da operação.	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3

Baixo: a candidatura não demonstra proatividade nem a adoção de medidas concretas em nenhum dos itens.	1
A.3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	40%
A.3.1 - Adequação e rigor do diagnóstico	20%
Alto: a candidatura fundamenta o envolvimento de mais do que um segmento social em atividades de incubação ou aceleração, sendo destinatários da intervenção, por exemplo, estudantes em contexto escolar, jovens NEET, adultos, idosos.	5
Médio: a candidatura fundamenta o envolvimento de pelo menos um segmento social em atividades de incubação ou aceleração.	3
Baixo: a candidatura não fundamenta o envolvimento de nenhum segmento social em atividades de incubação ou aceleração, só prevendo atividades de capacitação e sensibilização.	1
A.3.2 - Grau de inovação da solução proposta	20%
Alto: o projeto define claramente a área geográfica e o(s) grupo(s) a quem se destina a sua intervenção, não existindo nesse território soluções idênticas.	5
Médio: o projeto define claramente a área geográfica e o(s) grupo(s) a quem se destina a sua intervenção, existindo nesse território soluções idênticas.	3
Baixo: o projeto não define claramente a área geográfica e/ou o(s) grupo(s) a quem se destina a sua intervenção.	1
A.3.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta	40%
Alto: são mobilizadas parcerias com entidades de mais do que um setor (público, privado ou da economia social) e pelo menos uma delas atua diretamente no contexto que permite potenciar o impacto da intervenção (por exemplo, instituição de ensino, município, associação empresarial).	5
Médio: são mobilizadas parcerias com pelo menos uma entidade que atua diretamente no contexto que permite potenciar o impacto da intervenção.	3
Baixo: não são mobilizadas parcerias externas ou nenhuma das entidades parceiras atua diretamente no contexto que permite potenciar o impacto da intervenção.	1
A.3.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na preparação e na realização do projeto	20%
Alto: a candidatura demonstra o envolvimento direto e alargado das pessoas e das instituições do território em causa na preparação e na realização do projeto.	5
Médio: a candidatura demonstra um envolvimento limitado das pessoas e das instituições do território em causa na preparação e na realização do projeto.	3
Baixo: a candidatura não demonstra o envolvimento direto das pessoas e das instituições do território em causa na preparação e na realização do projeto.	1

	A4. Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sustentabilidade ambiental	5%
	A.4.1 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU	
	Alto: o projeto contribui para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide na sustentabilidade ambiental ou é um ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	5
	Médio: o projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um dos ODS que incide na sustentabilidade ambiental ou em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3
	Baixo: o projeto não contribui para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1
B. EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	20%
	B.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado do Programa Regional	30%
	Alto: a candidatura é apresentada por uma parceria de entidades promotoras elegíveis.	5
	Médio: a candidatura é apresentada por uma única entidade promotora elegível	3
	B.1.2 - Robustez da metodologia de monitorização e avaliação do projeto	40%
	Alto: a candidatura (i) identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar e (ii) descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto (indicadores, etapas, produtos e responsáveis).	5
	Médio: a candidatura cumpre de forma clara uma das condições (i) e (ii) e de forma insuficiente a outra.	3
	Baixo: a candidatura não cumpre de forma clara nenhuma das condições (i) e (ii).	1
	B.1.3 - Razoabilidade do orçamento e exequibilidade da intervenção proposta	30%
	Alto: (i) as necessidades de financiamento são ajustadas e (ii) há mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Médio: a candidatura cumpre de forma clara uma das condições (i) e (ii) e de forma insuficiente a outra.	3
	Baixo: a candidatura não cumpre de forma clara nenhuma das condições (i) e (ii).	1
		B.2 Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação
	B.2.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora	50%
	Alto: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) um histórico positivo de implementação de projetos idênticos.	5

<p>Médio: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) um histórico de implementação de projetos idênticos, mas demonstra(m) ter experiência de intervenção no campo do empreendedorismo e da inovação social.</p>	3
<p>Baixo: a(s) entidade(s) promotora(s) e a equipa líder não apresenta(m) um histórico de implementação de projetos idênticos, nem demonstra(m) ter experiência de intervenção no campo do empreendedorismo e da inovação social.</p>	1
<p>B.2.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais</p>	50%
<p>Alto: o maior investidor social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).</p>	5
<p>Médio: nenhum investidor social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional.</p>	3
<p>Baixo: nenhum investidor social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário nem tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional.</p>	1

Anexo B. Pagamento de apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	<p>Parcerias para a Inovação Social</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>
-------------------------------------	--

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.6. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			

Indicador
Custos diretos elegíveis com pessoal para determinar os restantes custos da operação.
Unidade de medida do indicador
Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.
Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40) %

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40 %

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal. São considerados os reembolsos associados a contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos relevantes para implementação das ações, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação relevantes para implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação).

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
 - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (*timesheet* ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável
 - a. Execução material
3. Comprovativo de quitação
 - a. Execução financeira

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em

sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Anexo D. Modelos de documentos a apresentar

Carta de Compromisso de Investimento Social

Memorando de Entendimento entre Parceiros

Modelo de Orçamento

Declaração complementar de compromisso